



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 121/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 056/2016, de autoria do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Fabricio Cobra Arbex
SECRETÁRIO ADJUNTO
RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

PROCESSO: 0056 /2016

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 0056/2016

Trata-se do Requerimento de Informação de autoria do Deputado Carlos Giannazi, que nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, que requer seja oficiado ao Senhor Secretário da Educação, Sr. José Renato Nalini, para que forneça as seguintes informações, sobre prejuízos impostos aos servidores da SEE após municipalização das escolas estaduais:

1. O Decreto 51.673/2007 e a Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATPCE/EQUIPE SEE, de 10/12/2007 deram garantias aos docentes e diretores de escolas da rede estadual municipalizadas de que não sofreriam prejuízos em suas carreiras?
2. Se a resposta for negativa, significa que a municipalização não é um convênio entre os dois entes federativos?
3. Se a resposta for positiva, se o estabelecimento do convênio de municipalização não prevê perdas para os docentes e diretores de escola em atividade nas escolas municipalizadas, em seus respectivos cargos, o que explica a perda, pelos diretores de escola, da Gratificação de Representação e, atualmente, a Gratificação de Gestão Escolar, instituída pelo artigo 8º da Lei Complementar nº 1.256/2015?
4. Se há um convênio e, supostamente, uma parceria, e, se há uma declaração de não impor perdas aos servidores que atuam no convênio de municipalização, por que esse direito está sendo negado aos diretores de escola da carreira estadual, obrigando-os a recorrer à justiça?

Em atenção ao nobre Deputado, temos a informar que:

O Decreto nº 51.673 de 19 de março de 2007, é uma ação compartilhada entre a Secretaria da Educação e o Município, através de convênio, o qual tem o objeto de estabelecer e assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Município, implantado para atender a demanda do Ensino Fundamental, nos termos do artigo 1º do mesmo dispositivo legal, a saber:

DECRETO Nº 51.673, DE 19 DE MARÇO DE 2007

Disciplina a celebração de convênios objetivando assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para Atendimento do Ensino Fundamental, mediante a transferência de alunos, recursos humanos e materiais e de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (...)

“Artigo 1º - Fica a Secretaria da Educação autorizada a celebrar convênios com os Municípios, visando a assegurar a continuidade da implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado-Município para atendimento do ensino fundamental, mediante a transferência de alunos e recursos materiais e o afastamento de pessoal docente, técnico e administrativo, que implicará no repasse de recursos originários do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município”.

Nesse sentido, corrobora-se que o ato da municipalização é um convênio, sendo que o seu artigo 3º dispõe sobre as categorias que podem ser afastadas, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo, conforme segue:

“Artigo 3º Poderão ser afastados junto ao Município conveniado, por ato da autoridade competente, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens, pessoal docente, técnico e administrativo, nos termos da legislação específica, mediante opção do interessado e solicitação expressa do Chefe do Executivo Municipal”.

Ante os elementos legais, é imperioso destacarmos os benefícios e vantagens inerentes aos cargos de Diretor de Escola e integrantes do QAE/SE afastados junto aos convênios de municipalização, na dicção dos itens VI e VII, da Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATPCE/Equipe/SE, responsável pela Municipalização de 19 de dezembro de 2007, *in verbis*:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

“VI – Todos os benefícios e vantagens inerentes aos cargos de docentes, Diretores de Escola e integrantes do QAE/SE afastados junto aos convênios de municipalização, permanecem assegurados, na alçada estadual, em especial os relativos à contagem de tempo de serviço, que será integral para todos os fins e efeitos, conforme o caso em cada categoria, como as que se efetuam para:

- a) Classificação nos processos anuais de Atribuição de Classes/Aulas, inclusive contando tempo de unidade;*
- b) Remoção;*
- c) Aposentadoria e Aposentadoria Especial de Docentes;*
- d) Adicional por Tempo de Serviço, Sexta-Parte, Licença-Prêmio, Bônus, Gratificações, etc., excetuadas apenas vantagens que a legislação própria restrinja ao âmbito de escola estadual.*

VII – Assegura-se ainda aos docentes em afastamento na municipalização, a possibilidade de, na alçada estadual:

- a) participar de sessões de atribuição de classes/aulas no decorrer do ano;*
- b) ter carga suplementar atribuída em escola estadual, desde que vá efetivamente ministrar as aulas correspondentes, mesmo que no Estado se encontre na condição de adido;*
- c) ampliar a Jornada de Trabalho;*
- d) ter consideradas, para fins de cálculo de proventos da aposentadoria, as remunerações mensais integralmente percebidas durante todo o período do afastamento;*
- e) usufruir licença-saúde e gestante, Licença-Prêmio, férias, nojo, gala, etc. sem necessidade de cessar o afastamento, o que também se assegura aos Diretores de Escola afastados”.*

Dispõe o artigo 135 da Lei 10.261 de 1968, referente aos casos em que o funcionário poderá ter a gratificação de representação concedida, conforme segue:

“Artigo 135 - Poderá ser concedida gratificação ao funcionário:

- I - pela prestação de serviço extraordinário;*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

II - pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico ou de utilidade para o serviço público;

- Vide Decreto nº 51.165, de 23/12/1968.

III - a título de representação, quando em função de gabinete, missão ou estudo fora do Estado ou designação para função de confiança do Governador;

- Vide Lei Complementar nº 544, de 24/06/1988. - Vide Lei Complementar nº 986, de 29/12/2005.

IV - quando designado para fazer parte de órgão legal de deliberação coletiva; e - Vide Lei Complementar nº 986, de 29.12.2005.

V - outras que forem previstas em lei”.

Na esteira das Gratificações, no tocante a Gratificação de Gestão Educacional – GGE, a implementação da Lei Complementar nº 1.256, de 06 de janeiro de 2015, instituiu a GGE aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério, como segue:

“LEI COMPLEMENTAR Nº 1.256, DE 06 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre Estágio Probatório e institui Avaliação Periódica de Desempenho Individual para os ocupantes do cargo de Diretor de Escola e Gratificação de Gestão Educacional para os integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação e dá providências correlatas

(...)

Artigo 8º - Fica instituída a Gratificação de Gestão Educacional - GGE aos integrantes das classes de suporte pedagógico do Quadro do Magistério, em efetivo exercício na Secretaria da Educação.

§ 1º - A gratificação de que trata o “caput” deste artigo será concedida por ato do Secretário da Educação, bem como a sua cessação.

§ 2º - Fica vedada a concessão da Gratificação de Gestão Educacional - GGE aos servidores afastados para o exercício de funções estritamente administrativas”.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Praça da República, 53 - sala 204 - CEP: 01045-903

Ante o exposto, cabe-nos informar que todos os benefícios e garantias dos docentes e Diretores de escolas da rede municipalizada, estão assegurados de acordo com a legislação vigente, com intuito de evitar prejuízos funcionais em suas carreiras.

Salientamos ainda, que a legislação de Gratificação de Representação previa em seu rol, o cargo de Diretor de Escola para recebimento do benefício e, a Gratificação de Gestão Educacional – GGE, prevê o pagamento aos Diretores de Escola, Supervisor de Ensino e Dirigente Regional de Ensino, em exercício da função/cargo de classificação/exercício na Rede Estadual de Ensino.

Portanto, aos servidores da SEE, após municipalização das escolas estaduais, estão garantidos todos os benefícios e vantagens inerentes aos cargos de docentes, Diretores de Escola e integrantes do QAE em conformidade ao disposto na Instrução Conjunta COGSP/CEI/DRHU/ATPCE/Equipe/SE, como os relativos a contagem de tempo, classificação nos processos anuais de atribuição de classes/aulas, remoção, aposentadoria especial/ATS, Sexta-Parte, licença-prêmio, bônus e gratificações, excetuadas as vantagens que a legislação própria restrinja ao âmbito de escola estadual como a Gratificação de Gestão Educacional - GGE.

G.S., em 24 de março de 2016

Assinado no original

JOSÉ RENATO NALINI
Secretário da Educação